

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. FELIPE BORNIER)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as concessionárias de telefonia fixa a prestarem gratuitamente o serviço a aposentados de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as concessionárias de telefonia fixa a prestarem gratuitamente o serviço a aposentados de baixa renda.

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

.....

III – de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, observado o disposto no art.64-A.

.....”

Art. 3º Acrescente-o art. 64-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. A concessionária do serviço telefônico fixo comutado, na sua área de prestação, deverá ofertar gratuitamente o serviço a aposentados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput limitar-se-á a um acesso por residência e ao consumo mensal de até 200 (duzentos) minutos.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reestruturação do modelo de exploração dos serviços de telecomunicações empreendida pelo País a partir da promulgação da LGT proporcionou benefícios inquestionáveis para a população brasileira. Em 2010, alcançamos a significativa marca de cento e oitenta milhões de acessos de telefonia móvel, número que expressa a pujança do crescimento do setor de comunicações no Brasil ao longo dos últimos quinze anos.

Não obstante os significativos progressos conquistados nesse período, o País ainda não conseguiu atingir o principal objetivo almejado pelo novo modelo: a universalização do acesso ao serviço de telefonia fixa. A estagnação da base de assinantes do STFC no Brasil explica-se essencialmente pelas altas tarifas praticadas pelas concessionárias, que, aliadas às reconhecidas limitações de renda da população brasileira, representam hoje obstáculos praticamente intransponíveis à completa massificação do serviço.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Poder Público adote providências no sentido de estimular o acesso ao STFC, retomando, assim, o curso das importantes transformações iniciadas em 1997. Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de determinar a gratuidade dos serviços de telefonia fixa prestados aos aposentados de baixa renda. A medida, além de acelerar o processo de democratização das telecomunicações no País, também instituirá um importante instrumento de justiça social para essa categoria de cidadãos que tanto já contribuíram para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Para aliviar o impacto da medida proposta sobre o equilíbrio financeiro das concessionárias, em nossa proposição, estabelecemos que apenas os aposentados com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que possuam renda familiar de até três salários poderão fazer jus ao benefício proporcionado pelo Projeto.

Considerando os argumentos elencados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da iniciativa legislativa apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado FELIPE BORNIER

2010_7413_215